Câmara Municipal de Medicilandia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000298

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/10000298

Número / Ano	000298/2023
Data / Horário	10/10/2023 - 15:19:01
Ementa	REGULAMENTA O DISPOSTO NO §2º DO ART. 33-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	4
Número da Matéria	4
Emitido por	saploper

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 10/10/23

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA SECRETARIA EM 10/10/23

OFÍCIO INTERNO Nº 74/2023-MESA/DIR/CMM

Medicilândia, 9 de outubro de 2023.

À Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Medicilândia/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 10/10/23

Assunto: Projeto de Resolução nº 04/2023 para tramitação.

No cumprimento regimental, apresentamos para tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, na forma do que dispõe o regimento interno da casa, a matéria abaixo conforme se segue:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023** - REGULAMENTA O DISPOSTO NO §2º DO ART. 33-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o que temos para o momento

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente CMM/PA

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário CMM/PA

ELAINE WAGNER
2ª Secretária CMM/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 10/10/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2023 DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA SECRETARIA EM 10/10/23

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 10/10/23

REGULAMENTA O DISPOSTO NO §2º DO ART. 33-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898 (Tema 484) de que o regime de remuneração por subsídio não é incompatível com o décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais acrescidas de um terço, direitos de qualquer trabalhador;

CONSIDERANDO os termos da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 que deu redação ao no §2º do art. 33 – C da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, estendendo aos Vereadores, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço;

CONSIDERANDO ser recomendável a aplicação, por analogia, do disposto em legislação federal sem, contudo, deixar de fazer a necessária compatibilização com a peculiaridade do exercício do mandato;

CONSIDERANDO que a CLT assegura o direito anual ao gozo de férias a cada período de 12 (doze) meses de trabalho e a correspondente indenização em caso de não fruição;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:

Art. 1º. O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara

Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador investido na função de Secretário Municipal que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia/PA, em 9 de outubro de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário

ELAINE WAGNER
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 16/10/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 16/10/23

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA EM 16/10/23 DE MEDICILÂNDIA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Pelo presente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Medicilândia, está encaminhando para apreciação dos (a) nobres Vereadores (a) o presente Projeto de Resolução, que visa regulamentar o disposto no §2º do art. 33 – C da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, estendendo aos Vereadores, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço.

O direito a percepção de 1/3 de férias aos vereadores da CMM foi engendrado no ordenamento jurídico municipal por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 que deu redação ao no §2º do art. 33 – C da Lei Orgânica.

A matéria restou consolidada em nossa jurisprudência pátria após o julgamento do RE Nº 650898, interposto pelo Município de Alecrim-RS - tratando especificamente desta matéria, com repercussão geral reconhecida, fixou a seguinte tese:

"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário."

Nesse contexto ficou demonstrado, que a concessão e o pagamento das referidas verbas (13º subsídio e férias com um terço), são direitos sociais de todos os trabalhadores (inclusive os agentes políticos), emanados diretamente da CF/88, cujo reconhecimento, concessão e pagamento, independe de legislação local.

Assim, o objeto da presente resolução é garantir o efetivo cumprimento do mandamento constitucional, razão pela qual submetemos ao crivo dos integrantes da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 9 de outubro de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA	ELISVAN ALVES RODRIGUES	ELAINE WAGNER
Presidente	**1º Secretário**	**2ª Secretária**